



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 139/2015-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 04 de março de 2015.

Ref.: Requerimento nº 197/2015-CMV

Vereadores José Pedro Damiano e Adroaldo Mendes de Almeida

Processo administrativo nº 3.209/2015-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria dos Vereadores José Pedro Damiano e Adroaldo Mendes de Almeida, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos ao quesito formulado, como seguem:

A) Encaminhar cópia do contrato em vigência, firmado com a empresa Corpus, que presta serviços na área da limpeza pública, haja vista que na resposta do Requerimento nº 1238/2014 esta informação foi omitida.

Resposta: Seguem, na forma do anexo, os documentos solicitados pelos nobres Vereadores, disponibilizados pela Secretaria de Licitações, Compras, e Suprimentos, sendo oportuno enfatizar que a cópia do contrato 90/2013 já foi encaminhada a esta Egrégia Casa de Leis através do Ofício nº 982/2014-DTL/SAJI/P em 9 de setembro de 2014.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Jorge Augusto de Oliveira
Assistente de Protocolo

Anexo: 31 folhas.

A
Sua Excelência, o senhor
SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
Valinhos

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 04/03/2015 15:20

Resposta nº 1 ao Requerimento nº 197/2015

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Solicita cópia do contrato da empresa Corpus.

Nº PROTOCOLO
00222/2015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 090/2013

1/13

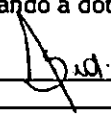
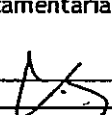
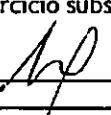
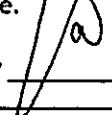
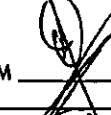
Pelo presente Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, n.º 301, Centro, CEP n.º 13.270-005, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.787.678/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **SIDNEI LUIZ ARGENTONE**, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **ABRAÃO MICHELON**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA** e, do outro lado, a empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.**, empresa brasileira de direito privado, com sede na Alameda Araguaia, n.º 2044 - Torre II - 15º andar, conjuntos 1.501, Centro Empresarial Araguaia, Bairro Tamboré, CEP n.º 06.455-906, na cidade de Barueri - SP, inscrita no CNPJ/MF n.º 31.733.363/0008-36 e com filial na Rua Geraldo de Gasperi, n.º 4.981, Chácara São Bento, CEP n.º 13.278-085, na cidade de Valinhos - SP, inscrita na CNPJ/MF n.º 31.733.363/0005-93, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Eng.º **CINEAS FEIJÓ VALENTE**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.745.508-49, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.281.042-3 SSP/SP e inscrito no CREA/SP sob o n.º 060010.0338/D, residente e domiciliado na cidade de Barueri - SP, na Av. Oiapoque, n.º 65, apto. 601 - Torre Sul - Bairro Alphaville, CEP n.º 06.454-065, bem como pelo seu Diretor Comercial, **RICARDO GONÇALVES VALENTE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.057.278-93, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.980.532-2 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Barueri - SP, na Av. Oiapoque, n.º 65, apto. 1.604 - Torre Sul, Bairro Alphaville, CEP n.º 06.454-065, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N.º 1014/2013 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 0010/2013**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E", assim como dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM) e zoonoses, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo critério de menor preço global, em conformidade com o estabelecido no **Anexo 01 - Características do Objeto**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 2ª. A despesa referente ao valor do presente contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento do exercício vigente, classificada sob o n.º 10.302.0114.2.07913.3.90.39.00 e o restante onerando a dotação orçamentária do exercício subsequente.

SLA  / AM  / CFV  / RGV  / CRM 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 090/2013

2/13

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 3ª. O presente instrumento contratual será regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores atualizações e pelo Plano Municipal de Resíduos Sólidos, aprovado conforme Portaria Municipal n.º 001/12 de 08 de dezembro de 2012.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 4ª. O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsão constante do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores atualizações.

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Cláusula 5ª. Os serviços objeto deste contrato serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários.

DA ORDEM DE SERVIÇO:

Cláusula 6ª. Quando do início dos serviços, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos emitirá a Ordem de Serviço, na qual constará as especificações dos serviços, os quantitativos e os prazos de início e de execução.

§ 1º. Após o recebimento da Ordem de Serviço e preliminarmente ao início deste, a CONTRATADA deverá apresentar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. do engenheiro responsável técnico pelos serviços.

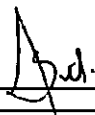
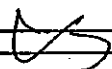
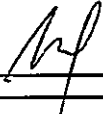
DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 7ª. A CONTRATADA deverá seguir os padrões de execução dos serviços apresentados no Projeto Básico, respeitando as quantidades estabelecidas no Edital da Concorrência Pública n.º 0010/2013, do qual se originou o presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 8ª. Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de execução dos serviços, a:

1. manter engenheiro preposto para a coordenação dos serviços objeto do presente contrato;
2. substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja atuação no(s) local(is) dos serviços for julgada inconveniente pela PREFEITURA

SLA  / AM  / CFV  / RGV  / CRM 

PAÇO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA - Rua Antônio Carlos, n.º 301 - Centro - Valinhos - CEP n.º 13.270-005
Fone: (19) 3871-1213 - Fax (19) 3871-2187 - www.valinhos.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 090/2013

3/13

3. promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, bem como com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste contrato e seus Anexos;

4. conduzir os serviços em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

5. refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato;

6. comunicar à **FISCALIZAÇÃO** da **PREFEITURA**, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no(s) local(is) dos serviços;

7. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **PREFEITURA** ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

8. adequar, por determinação da **PREFEITURA**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9. arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

10. arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato e sobre suas atividades de prestadora de serviços de limpeza pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;

11. adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes de energia elétrica, televisão, telefones, água e esgoto;

12. executar os serviços de forma a minimizar eventuais transtornos no trânsito de veículos nos locais de execução dos serviços;

13. executar os serviços dentro dos padrões de higiene e segurança definidos na Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

14. manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SLA

/ AM

/ CFV

/ RGV

/ CRM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 090/2013

4/13

15. cumprir as determinações da PREFEITURA para aumento da frota ou do pessoal; ou adequação do plano de trabalho de forma a atender as novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional, que acarretem majoração dos serviços;

16. lavar e desodorizar, conforme programação, os veículos e equipamentos coletores após cada fechamento de setor;

17. utilizar, na execução dos serviços, materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas da ABNT; e,

18. atender as todas as especificações constantes do Edital e dos Anexos da Concorrência Pública n.º 0010/2013.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

Cláusula 9ª. A PREFEITURA se obriga a:

1. acompanhar direta ou indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas pertinentes;

2. promover o apontamento e aprovar as medições dos serviços executados; e,

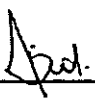
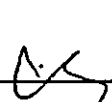
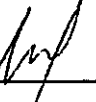
3. efetuar os pagamentos devidos, nas condições e formas estabelecidas no presente contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS:

Cláusula 10ª. A subcontratação e/ou cessão, totais ou parciais, bem como as operações de fusão, cisão ou incorporação, que importem em transferência deste contrato, somente serão admitidas com a anuência da Prefeitura Municipal de Valinhos, com a autorização expressa do Sr. Abraão Michelin, Secretário de Obras e Serviços Públicos.

§ 1º. Para proceder à subcontratação, a CONTRATADA deverá encaminhar correspondência à PREFEITURA, visando solicitar autorização para a subcontratação dos serviços, informando o serviço a ser subcontratado, a qualificação da empresa subcontratada e os demais dados necessários a possibilitar a análise por parte da PREFEITURA.

§ 2º. Com base nos elementos apresentados, a PREFEITURA poderá ou não autorizar a subcontratação dos serviços. Se houver a subcontratação, a CONTRATADA permanecerá responsável pelas obrigações assumidas no contrato.

SLA  / AM  / CFV  / RGV  / CRM 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 090/2013

5/13

DOS VALORES UNITÁRIOS DO CONTRATO:

Cláusula 11ª. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA os valores unitários estabelecidos na Proposta desta que, rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

§ 1º. Nos valores definidos na PROPOSTA DA CONTRATADA estão incluídos todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, sábados, domingos e feriados, além de taxas, bonificações, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive despesas com medição e locação ou quaisquer despesas necessárias para a realização do objeto do contrato.

DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:

Cláusula 12ª. O valor total estimado do contrato, compreendendo os 12 (doze) meses de vigência, corresponde à importância de R\$ 963.978,00 (Novecentos e Sessenta e Três Mil Novecentos e Setenta e Oito Reais).

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Cláusula 13ª. Se houver a prorrogação da vigência contratual, os preços constantes da PROPOSTA DE PREÇOS serão reajustados, nos termos da legislação em vigor, conforme artigo 40, XI da Lei 8.666/1993 combinado com o artigo 3º, § 1º da Lei 10.192/2001, com periodicidade anual, contados da data do orçamento a que a proposta se referiu, mediante a utilização da seguinte fórmula:

Para os itens 1, 2 e 3 da Planilha:

$$P = P_o \times \left(\frac{SG}{SG_o} \times 0,25 + \frac{IPA-EP}{IPA-EP_o} \times 0,17 + \frac{IGPM}{IGPM_o} \times 0,58 \right) - P_o$$

Po = Preço inicial

P = Preço reajustado

SGo = Salário da guarnição com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, compreendendo motorista e coletor, constante respectiva composição de preços unitários (R\$)

SLA

/ AM

/ CFV

/ RGV

/ CRM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 090/2013

6/13

SG	=	Salário da guarnição com adicional de insalubridade, vale refeição e vale alimentação, reajustados de acordo com a lei vigente e acordo intersindical (R\$) - mês de reajuste
IPA-EPo	=	Índice IPA-EP-DI - Bens Finais - Bens de Investimento - 1004808 - mês anterior proposta
IPA-EP	=	Índice IPA-EP-DI - Bens Finais - Bens de Investimento - 1004808 - mês anterior do reajuste
IGPMo	=	Índice Geral de Preços do Mercado - mês anterior proposta
IGPM	=	Índice Geral de Preços do Mercado - mês anterior do reajuste

DO PESSOAL A SER UTILIZADO NOS SERVIÇOS:

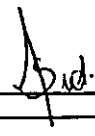
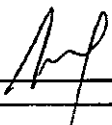
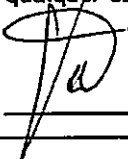
Cláusula 14ª. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a PREFEITURA e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso da PREFEITURA vir a ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

§ 1º. A CONTRATADA deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como, os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos; e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados.

§ 2º. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer, quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) básicos de segurança aos seus empregados.

§ 3º. A CONTRATADA deverá promover o transporte de pessoal em veículos apropriados e adequados, obedecidas as normas de segurança vigentes, em especial, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§ 4º. Será terminantemente proibido ao pessoal da CONTRATADA amontoar resíduos nas vias públicas, fazer catação ou triagem de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie.

SLA  / AM  / CFV  / RGV  / CRM 

PAÇO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA - Rua Antônio Carlos, n.º 301 - Centro - Valinhos - CEP n.º 13.270-005
Fone: (19) 3871-1213 - Fax (19) 3871-2187 - www.valinhos.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 090/2013

7/13

§ 5º. O pessoal da CONTRATADA deverá estar devidamente equipado e uniformizado para a execução dos serviços.

§ 6º. A CONTRATADA deverá obedecer, na execução dos serviços contratados, a composição das equipes operacionais previstas no Anexo 01 - Características do Objeto.

DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADO NOS SERVIÇOS

Cláusula 15ª. Os veículos, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra poderão ser compartilhados dentre os diversos serviços estabelecidos neste contrato, desde que tal compartilhamento não coloque em risco a boa execução dos serviços.

§ 1º. Todos os equipamentos e veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir os itens de segurança mínimos exigidos pela Legislação de Trânsito.

§ 2º. Os equipamentos e veículos deverão ser dotados de sistema de comunicação, de forma a agilizar o deslocamento destes e o atendimento das necessidades da execução dos serviços.

DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA NO MUNICÍPIO DE VALINHOS:

Cláusula 16ª. A CONTRATADA deverá manter instalações na cidade de Valinhos compatíveis com as necessidades de fiscalização dos serviços e guarda dos equipamentos e veículos.

§ 1º. A instalação da CONTRATADA deverá contar com, pelo menos, 02 (duas) linhas telefônicas para possibilitar o contato direto com a FISCALIZAÇÃO da PREFEITURA e possuir espaço suficiente para a guarda dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços.

§ 2º. Na instalação deverá permanecer preposto (engenheiro) com poderes para dirimir todas as questões técnicas que por ventura possam ocorrer quando da execução dos serviços. No período noturno, haverá plantão à distância, com equipamento de comunicação.

§ 3º. A CONTRATADA deverá oferecer à PREFEITURA, no mínimo, 02 (dois) equipamentos de comunicação, os mesmos utilizados pela CONTRATADA, que serão utilizados na fiscalização dos serviços.

DO FECHAMENTO MENSAL E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:

Cláusula 17ª. No último dia do mês, a CONTRATADA deverá proceder ao fechamento da medição dos serviços realizados no mês, descrevendo as quantidades de resíduos coletados, transportados e devidamente tratados.

SLA [assinatura] / AM [assinatura] / CFV [assinatura] / RGV [assinatura] / CRM [assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 090/2013

8/13

§ 1º. Em caso de consórcio, cada empresa integrante irá apresentar a medição de serviços realizados, correspondentes a sua parcela de serviços atribuídos por força do instrumento de constituição.

§ 2º. Apresentada a medição dos serviços, esta será conferida pela FISCALIZAÇÃO da PREFEITURA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento desta. Se houver divergência nas quantidades, a medição será devolvida à CONTRATADA para a sua regularização.

§ 3º. Conferida a medição, a CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser entregue na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, juntamente com a medição devidamente aprovada e acompanhada de cópia das guias de recolhimento do FGTS, INSS e ISS do mês anterior, devidamente quitadas.

§ 4º. Em caso de consórcio, cada empresa integrante irá emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor correspondente a sua parcela de serviços atribuídos por força do instrumento de constituição.

§ 5º. A Nota Fiscal/Fatura será então encaminhada à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos e, posteriormente, à Secretaria da Fazenda para pagamento, que será realizado em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria da Fazenda.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula 18ª. A PREFEITURA efetuará os pagamentos à CONTRATADA no prazo de vigência contratual, através da Secretaria da Fazenda, em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

§ 1º. Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a PREFEITURA fará a sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a PREFEITURA.

§ 2º. Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal/Fatura com sábados, domingos, feriados ou com ponto facultativo e em dias que não houver expediente na PREFEITURA, este será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus para a este órgão público municipal.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 19ª. A execução do presente contrato será acompanhada pelo Sr. ABRAÃO MICHELON, Secretário de Obras e Serviços Públicos, o qual poderá designar um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas e/ou defeitos observados.

SLA [assinatura] / AM [assinatura] / CFV [assinatura] / RGV [assinatura] / CRM [assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 090/2013

9/13

§ 1º. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações sobre o andamento dos serviços, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à PREFEITURA quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

§ 2º. Caberá à FISCALIZAÇÃO exercer rigoroso controle pelo cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir as disposições da Lei e do presente contrato.

§ 3º. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pela FISCALIZAÇÃO, produzindo esses registros efeitos de direito.

§ 4º. A ação ou omissão total ou parcial da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda a cautela e boa técnica.

§ 5º. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato pela FISCALIZAÇÃO, deverão ser adotadas as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade, quando este for o caso.

§ 6º. A CONTRATADA deverá permitir à FISCALIZAÇÃO o livre acesso a todas as suas dependências, relativas aos equipamentos, ao pessoal e aos materiais, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços objeto deste contrato.

§ 7º. A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à FISCALIZAÇÃO sobre casos de infração das posturas municipais e, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Cláusula 20ª. O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

§ 1º. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito, sendo analisada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e, posteriormente, autorizada ou não pela autoridade competente. Caso seja autorizada, deverá ser devidamente formalizada por Termo Aditivo.

DA GARANTIA PELO ADIMPLEMENTO DO CONTRATO:

Cláusula 21ª. A CONTRATADA apresenta garantia pelo adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 48.198,90 (Quarenta e Oito Mil Cento e Noventa e Oito Reais e Noventa Centavos), em qualquer modalidade e correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do presente contrato.

SLA [assinatura] / AM [assinatura] / CFV [assinatura] / RGV [assinatura] / CRM [assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 090/2013

10/13

§ 1º. Em caso de consórcio, a garantia poderá ser apresentada tanto pela empresa líder quanto pelas empresas participantes do consórcio, de forma correspondente a cada parcela de serviços atribuídos a estas por força do instrumento de constituição.

§ 2º. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar a sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia até o término da vigência contratual.

§ 3º. Na hipótese de prorrogação do prazo ou de acréscimo do valor do contrato, a garantia deverá ser reforçada na mesma proporção. E na hipótese de prorrogação de prazo, este deverá ser dilatado na mesma proporção, quando se tratar de garantia efetuada em fiança bancária.

§ 4º. Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento.

DAS PENALIDADES:

Cláusula 22ª. Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidos e formalmente justificados e comprovados, o não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações:

§ 1º. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente.

§ 2º. Havendo a rescisão do contrato por inadimplência contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, bem como a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Poder Público, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações, sem prejuízo das demais sanções.

§ 3º. As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa e, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação por eventuais perdas e/ou danos que seu ato punível venha a acarretar para a PREFEITURA.

§ 4º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo ser descontadas das Notas Fiscais/Faturas a serem pagas.

1. Multa referente às infrações em relação aos veículos e equipamentos:

- Pelo uso de veículos sem condições de limpeza e conservação que causem o derramamento de detritos no trajeto, ou pelo uso de veículos, uniformes ou equipamentos não padronizados: multa diária no valor de 100 (cem) quilos por infração.

SLA 25.0 / AM 15 / CFV 10 / RGV 5 / CRM 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 090/2013

11/13

2. Multas referentes às infrações com relação ao pessoal:

- Pela solicitação de dinheiro ou valores, pelo uso de bebidas alcoólicas, drogas e congêneres e pela falta de urbanidade do pessoal em serviço: multa no valor de 100 (cem) quilos por infração.
- Pela falta de uniforme, equipamentos de segurança, utensílios de trabalho, ou pela falta de substituição destes quando determinada tal necessidade pela FISCALIZAÇÃO: multa no valor de 100 (cem) quilos por infração (por funcionário).
- Pela execução de serviços com equipe ou guarnição incompleta, conforme padrão estabelecido na Concorrência Pública e em seus anexos: multa no valor de 100 (cem) quilos por dia e por pessoa.
- Pela catação ou triagem por parte do pessoal da CONTRATADA: multa no valor de 100 (cem) quilos por infração (por funcionário).

3. Multas referentes às infrações com relação à execução dos serviços:

- Pela execução dos serviços ou recolhimento de resíduos que não constem do objeto do presente contrato, por fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos, ou ainda pela descarga em local não autorizado: multa no valor de 100 (cem) quilos por infração.
- Pelo não atendimento de pedidos de informação e dados, ou pelo não atendimento dentro do prazo de vinte e quatro horas da determinação da substituição de empregados solicitados pela FISCALIZAÇÃO: multa no valor de 100 (cem) quilos por infração.
- Pela alteração do plano de trabalho sem prévia autorização: multa no valor de 50 (cinquenta) quilos por infração.
- Pela falta de cumprimento de determinação para o aumento da frota ou de pessoal, ou para adequação do plano de trabalho: multa no valor de 50 (cinquenta) quilos por infração.
- Pelo não cumprimento ou cumprimento parcial das solicitações de serviços ou de horário estabelecido: multa no valor de 50 (cinquenta) quilos por infração.

§ 5º. Para efeito da aplicação das multas fica estabelecido, que estas serão calculadas tomando-se por base o preço unitário por quilo de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde "A", "B" e "E", vigente na época da infração.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 23ª. A PREFEITURA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores atualizações, no que lhe couber, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização, pela PREFEITURA, também nos seguintes casos:

SLA [assinatura] / AM [assinatura] / CFV [assinatura] / RGV [assinatura] / CRM [assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 090/2013

12/13

1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
3. Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. Se a CONTRATADA transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
5. Na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da CONTRATADA; e,
6. Por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

DA LICITAÇÃO:

Cláusula 24ª. Para a execução dos serviços objeto deste contrato, foi realizada a licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 0010/2013 e PROCESSO DE COMPRAS N.º 1014/2013.

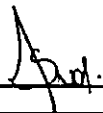
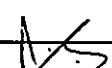
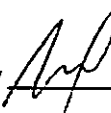
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Cláusula 25ª. Integram este contrato, como se neste estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e os seguintes Anexos:

- Anexo 01 - Características do Objeto; e,
- Anexo 02 - Proposta da Empresa Licitante.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 26ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser, para dirimir as dúvidas ou questões pertinentes ao presente contrato.

SLA  / AM  / CFV  / RGV  / CRM 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 090/2013

13/13

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo deste **TERMO DE CONTRATO N.º 090/2013**, digitado em 13 (treze) laudas e firmado em 03 (três) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da PREFEITURA e a terceira via entregue à CONTRATADA. Eu, Ana Paula Oliveira, digitei o presente instrumento contratual. Eu, Thiago Augusto Cappello, Diretor do Departamento de Compras, redigi e conferi o presente contrato.

Valinhos/SP, 27 de dezembro de 2013.

Pela PREFEITURA:

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

Adv. CLÁUDIO ROBERTO NAVA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

SIDNEI LUIZ ARGENTONE

Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

ABRAÃO MICHELON

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela CONTRATADA:

Eng.º CINEAS FEIJÓ VALENTE

Diretor Presidente da empresa Corpus Saneamento e Obras Ltda.

RICARDO GONÇALVES VALENTE

Diretor Comercial da empresa Corpus Saneamento e Obras Ltda.

TESTEMUNHAS:

Thelma Cristina Coleta Alves
RG. 27.183.956-9 SSP/SP

Vladimir Piaia Júnior
RG. 17.567.337 SSP/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Anexo 01 - Características do Objeto

PROCESSO DE COMPRAS N.º 1014 /2013
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 0010/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E", assim como dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM) e zoonoses, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo critério de menor preço global, em conformidade com o estabelecido neste ANEXO.

1 - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

1.1. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE "A", "B" e "E", DOS RESÍDUOS PERIGOSOS DE MEDICAMENTOS (RPM) E ZOONOSES

1.1.1. A coleta dos resíduos de serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E" (RSS), dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM) e zoonoses (animais de pequeno porte) deverá ser executada com o emprego exclusivo de veículos coletores especialmente desenvolvidos para esse fim, em estrito atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e com o emprego exclusivo de mão de obra treinada para essa atividade (equipe composta de motorista e coletor). Todos os serviços deverão obedecer a Portaria CVS n.º 21, de 10/09/2008, da Secretaria de Estado da Saúde.

1.1.2. A PROPONENTE deverá prever também, em sua proposta, a reserva técnica de veículos, equipamentos e mão de obra capaz de atender a substituições em caso de faltas.

1.1.3. A frequência com que se dará a coleta dos RSS e zoonoses em cada estabelecimento gerador será em função da quantidade dos resíduos gerados por cada um; podendo ser frequência diária no caso de hospitais e grandes clínicas, ou ser, até mesmo, de uma vez por semana ou em outros períodos, cabendo ao PROPONENTE, identificar essa necessidade em sua proposta. Para os resíduos perigosos de medicamentos (RPM), a coleta poderá ser feita mensalmente ou a critério da CONTRATANTE, nos estabelecimentos abaixo:

- CAFFI FARMÁCIA - Avenida dos Esportes, n.º 477, Centro;
- CEO - Centro de Especialidades Odontológicas - R. Antonio Carlos, 301, Centro;
- UBS REFORMA AGRÁRIA - Núcleo Agrário, 01, Bairro Reforma Agrária;
- UBS MACUCO - R. Valdemar Lazareti, 01, Bairro Macuco;
- UBS CAPUAVA - R. Moscatini, 25, Bairro Capuava;
- UBS JD. BOM RETIRO - R. Joaquim Simões Salgueiro, 16, Jd. Bom Retiro;
- UBS JD. IMPERIAL - R. Campinas, 633, Jd. Imperial;
- UBS JD. JUREMA - R. José de Salles Pupo, 71, Jd. Jurema;
- UBS JD. MARACANÃ - R. Pedro de Lucas, 01, Jd. Maracanã;
- UBS JD. PINHEIROS - R. Horácio de Salles Cunha, 258, Jd. Pinheiros;

AM

CFV

RGV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

- UBS SÃO BENTO - Av. Itatiba, 01, Bairro São Bento;
- UBS CENTRAL - R. Silvio Concon, 78, Centro;
- UBS JD. SÃO MARCOS - R. Três, n.º 01, Jd. São Marcos;
- UBS SANTO ANTÔNIO - R. José Augusto Roxo Moreira, 324, Santo Antonio;
- CAUE - Centro de Atendimento de Urgências e Especialidades - Av. dos Esportes, n.º 335, Centro; e,
- UBS VILA SANTANA - Av. Brasil, n.º 144, Vila Santana.

1.1.3.1. Para os grandes geradores, será necessário a utilização de 01 (um) caminhão baú leve (3/4), dotado de plataforma hidráulica para o recolhimento e troca de contêineres dispostos nos locais, além de 11 (onze) contêineres plásticos de 1.000 (mil) litros.

1.1.3.1.1. Estes contêineres deverão ser higienizados em local de responsabilidade da CONTRATADA, devendo, para tanto, ser considerada nos custos, além dos contêineres acima, a reserva mínima obrigatória também necessária para o "giro" (recolhimento e troca) destes contêineres. Tal higienização deverá ser feita em sistema fechado com o uso de produtos desengordurantes e bactericidas, tanto na parte interna, quanto na externa.

1.1.3.1.2. Os contêineres deverão ser colocados, após a sua coleta, de pé, onde se encontravam, e todas as operações deverão ser executadas sem danificar os recipientes. Serão carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública, sendo vedada a carga superior à sua capacidade.

1.1.3.1.3. Os contêineres que serão fornecidos ficarão sob responsabilidade integral da CONTRATADA, pois a Municipalidade está contratando a realização dos serviços.

1.1.3.1.4. O plano de manutenção dos contêineres oferecidos deverá proporcionar a assistência técnica necessária, para que em todo o momento o parque de contêineres esteja em perfeitas condições de utilização. Qualquer recipiente ou peça, quebrados ou roubados, serão substituídos num prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

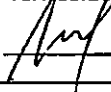
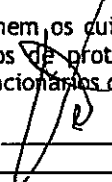
1.1.3.1.5. Todos os contêineres deverão ser identificados individualmente e possuir o número de telefone para contato no caso ocorrer dano ou roubo.

1.1.3.2. Para os demais locais/estabelecimentos, será necessário a utilização de 01 (um) veículo tipo furgão.

1.1.3.3. Tanto na equipe do caminhão, quanto na equipe do veículo furgão, a mão de obra mínima deverá ser composta de motorista e coletor.

1.1.4. Os RSS, RPM e zoonoses serão coletados, após serem devidamente segregados e acondicionados pelos seus geradores, nos pontos de coleta mantidos pelos estabelecimentos geradores dos resíduos.

1.1.5. Os coletores deverão ser orientados para que tomem os cuidados necessários no manuseio dos resíduos, devendo portar os equipamentos de proteção individual e de segurança do trabalho, que deverão ser fornecidos aos funcionários de forma gratuita.

AM  / CFV  / RGV 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

1.1.6. Os resíduos coletados serão transportados até o local indicado pela LICITANTE para o tratamento destes, sendo que este local deverá estar devidamente licenciado pelos Órgãos Ambientais competentes.

1.1.7. A coleta dos RSS e zoonoses deverá ser executada em todos os estabelecimentos já instalados no município de Valinhos, conforme exposto mais adiante, e nos que vierem a ser instalados futuramente.

1.1.8. A EMPRESA que vier a ser contratada deverá elaborar de forma permanente, um programa de acompanhamento e de conscientização junto às unidades geradoras de RSS, RPM e zoonoses, visando à correta segregação na origem da geração dos resíduos, bem como no correto acondicionamento destes.

1.1.9. Também, a LICITANTE VENCEDORA deverá comunicar, por escrito, à Fiscalização da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, as situações porventura não resolvidas pela LICITANTE junto ao gerador dos RSS, RPM e zoonoses e que reflitam na qualidade dos serviços ou prejuízo à saúde pública, para que possa ser tomada uma providência por parte da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS junto ao estabelecimento.

1.1.10. A forma de tratamento dos resíduos de serviços de saúde e zoonoses gerados poderá ser a incineração, ou qualquer outro sistema de tratamento de resíduos de serviços de saúde e zoonoses, desde que esteja devidamente licenciada com a Licença de Operação, emitida pelos órgãos competentes. O tratamento dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM) deverá ser por incineração e feita por oxidação rápida, com elevadas temperaturas, sendo em condições de segurança e controle. A coleta e o transporte externo de RPM devem estar de acordo com o respectivo Certificado de Aprovação para Destinação Final de Resíduos Industriais - CADRI, emitido pela CETESB.

1.1.11. Em se tratando dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM), cada lote enviado à destinação final deverá ser comprovado pela CONTRATADA à Vigilância Sanitária, através de Certificado de Tratamento do referido lote, que todos os resíduos foram devidamente destruídos.

1.1.12. Poderá ser permitido o transbordo, desde que devidamente licenciado por Órgão Competente.

1.1.13. Os animais de pequeno porte serão coletados conforme solicitações recebidas da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS e dos munícipes, e deverão ser retirados imediatamente, quando disposto na via pública ou, conforme escala de trabalho, quando solicitada a retirada em residências ou clínicas. Esses animais também deverão ser encaminhados para a mesma destinação final dos resíduos dos serviços de saúde.

1.1.14. O horário da realização dos serviços descritos deverá ser prioritariamente no período diurno de segunda à sexta, totalizando as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

1.1.15. A LICITANTE VENCEDORA do certame deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial, quanto à manutenção, limpeza e dispositivos de segurança.

AM

/ CFV

/ RGV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

1.1.16. A relação dos estabelecimentos de serviços de saúde (RSS) é a seguinte:

Local	Logradouro/Endereço	N.º
Acupuntura	Av. 11 de Agosto, sala 03, Vila Clayton	481
Alfredo Ubiali Jr.	Rua Campos Sales - Centro	311
Ambulatório da Prefeitura Municipal	Rua Campos Sales - Centro	311
André S. Drago	R. Dr. Anibal Letis Miranda - Vl Embaré	45
CAPS	Rua José Milani - Jd. Ribeiro	200
Carlos Volz	Avenida Joaquim Alves Correa - Jd. Santo Antonio	3229
Casa de Repouso Aconchego dos Avós	Rua Benedito de Campos - América II	520
Casa de Repouso Boa Vista	Rua Ferdinando Borin - Jd. Alto da Boa Vista	150/164
Casa de Repouso Castelo	Rua Manoel Estabino Nascimento - Castelo	92
Casa do Adolescente	Rua Itália - Jd. Ribeiro	267
Central de Análise	Rua Itália - Jd. Ribeiro	267
Centro Clínico	Rua Dom Nery - Centro	869
Centro de Atendimento de Urgências e Especialidades	Alameda das Mangueiras - Parque Valinhos	828
Centro de Controle de Zoonoses	Alameda das Mangueiras - Parque Valinhos	828
Centro Médico Ocupacional	Rua Dom Nery - Centro	510
Centro Odontológico Integrada	Rua Vital Brasil - Vila Embaré	198
Centro Ort. Dr. Marcelo P. Mota	Avenida 11 de Agosto - Jd. Ribeiro	2035
Centro Radiológico	Avenida 11 de Agosto - Jd. Ribeiro	1804
Cintia Aparecida Simões	Rua Natalino Spindorelli - Centro	20
Clínica Adriana Di Nardo Silva	Rua Cândido Ferreira - Centro	139
Clínica Arquitetura do Sorriso	R. José Carlos Ferrari - Jd. São Marcos	27
Clínica Campos	Rua Dom Nery - Centro	194
Clínica Caruso Odontologica	Av. 11 de Agosto, Sala 21 - Vila Clayton	736
Clínica Dr. Adailton	Rua Itápolis - Recreio do São Bento	318
Clínica Dr. Erlon	Avenida dos Esportes - Centro	560
Clínica Dr. Vicente Moreno	Avenida Joaquim Alves Correia - Vila Genoveva	2570
Clínica Dra. Wilma/Anderson Salveri	Av. Dom Nery - Vila Angeli	631
Clínica Dra. Ana Alice Previtale	Av. Dom Nery - Vila Angeli	631
Clínica Dra. Fabiana Sarto	Av. Dom Nery - Vila Angeli	631
Clínica Galeria Oral	Rua Fioravante Basilio Maglio - Nova Valinhos	218
Clínica Lipocenter	Rua Paulo Setubal - Nova Valinhos	398

AM

CFV

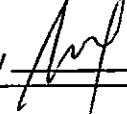
RGV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Local	Logradouro/Endereço	N.º
Clinica M. Neo-Núcleo de Endoscopia e Oncologia	Rua Samuel Fragoso Coimbra - Nova Valinhos	78
Clínica Médica Odontológica	Rua Vitorio Colombo Rossi - Jd. Vila Rosa	459
Clínica Nova Mulher	Rua Casemiro de Abreu - Vl. Anhaguera	284
Clínica Odontológica	Rua Samuel Fragoso Coimbra - Nova Valinhos	127
Clínica Odontológica Dr Francisco R Agnello	Rua Antonio Jose Butignol - Centro	205
Clínica Odontológica Dr Robson	Rua João Previtalo - Jd. Alto da Colina	2650
Clínica Odontomix Saude Bucal	Rua Paiquerê, Sala 08 - Paiquerê	1348
Clínica Ortopédica Valinhos S/S Ltda.	Avenida Tiradentes - Vale Verde	50
Clínica Sorriso	Rua Antonio Carlos - Centro	440
Clínica Soubihe	Rua Dom Nery - Centro	174
Clínica Valinhos	Rua Dom Nery - Centro	600
Clínica Vedovato	Rua Paulo Setubal - Nova Valinhos	586
Clínica Veterinária 11 de Agosto	Avenida 11 de Agosto - Vl. Papelão	397
Clínica Veterinária Dr. Vicente	Avenida 11 de Agosto - Vl. Papelão	397
Clínica Veterinária Dra Regina Incani Ito	Rua Eraldo Aurelio Franzese - Paiquerê	88
Clínica Veterinária Pet Care	Avenida Invernada - Centro	99
Clínica Veterinária Santana	Rua 12 de Outubro - Vl. Santana	628
Clínica Veterinária Valinhos	Rua Imperatriz M. Leopoldina - Jd. Santo Antonio	125
Clínica Veterinária ZooVet	Rua Humberto Biscardi - Vl. Santana	108
Clínica Zoovet	Rua Humberto Barbin - Jd. Pinheiros	108
Colfeodonto	Rua José Milani - Jd. Ribeiro	37
Colégio Porto Seguro	Rodovia Visconde de Porto Seguro - Vale do Itamaracá	5701
Consultório	Rua Dr. Anibal Lelis Miranda - Vl. Embaré	79
Consultório Dentário	Rua Antônio Carlos, Sala 41 - Centro	196
Consultório Dentário Dra. Ana Lucia Simões	Rua Angelo Capelato - Centro	53
Consultório Dentário Mirasa	Rua Dom Nery - Centro	656
Consultório Dr Admar Concon Filho	Rua Silvio Concon - Jd. Ribeiro	44
Consultório Dr Carlos H. Bissoto	Rua Manoel Estabino Nascimento - Castelo	95
Consultório Dr Izair Rodrigues	Rua Ana Leonisia A. Camargo - Jd. Ribeiro	77

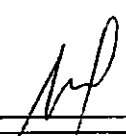
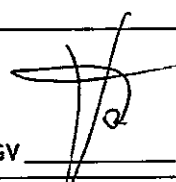
AM  / CFV  / RGV 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

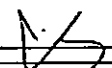
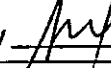
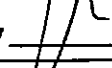
Local	Logradouro/Endereço	N.º
Consultório Dr Marcio Andre Teruya	Rua Eugenio Fransceschini, Sala 12 - Centro	25
Consultório Dr Rafael R Santos	Rua das Gardenias - Cecap	185
Consultório Dr. Fábio	Avenida 11 de Agosto - Jd. Ribeiro	1451
Consultório Dr. Nicácio S. Martins	Largo São Sebastião - Centro	229
Consultório Dra Camila	Avenida Joaquim Alves Correia - Jd. do Lago	1239
Consultório Dra Carla Canella	Rua Antônio Carlos, Sala 33 - Centro	196
Consultório Dra Graça	Avenida 11 de Agosto - Jd. Ribeiro	2090
Consultório Dra Ivana Fasani	Rua Antônio Carlos, Sala 61 - Centro	196
Consultório Dra Kiyomi Kimpara	Rua Antônio Carlos, Sala 42 - Centro	196
Consultório Dra Lufza Teruya	Rua Antônio Carlos, Sala 32 - Centro	196
Consultório Dra Marcela Romão	Rua Antônio Carlos, Sala 34 - Centro	196
Consultório Dra Maria A. F. Bueno	Rua Samuel Fragoso Coimbra - Nova Valinhos	87
Consultório Dra Silvia Butgnol	Rua Antônio Carlos, Sala 62 - Centro	196
Consultório Dra Simone	Rua Antônio Carlos, Sala 22 - Centro	196
Consultório Mário César Sartori	Rua XV de Novembro - Centro	12
Consultório Médico	Rua Luiz Spindorelli Neto, Sala 806, 8º andar, Edifício Jequitibá	47
Consultório Médico	Rua 21 de Dezembro - Sobreloja - Centro	15
Consultório Odontológico	Av. Independência, Sala 05 - Bela Vista	662
Consultório Odontológico	Rua São Paulo - Vl. Santana	163
Consultório Odontológico	Rua Dr. Eraldo Aurélio Franzese - Paiquerê	67
Consultório Odontológico	Rua General Osório, Sala 08 - Centro	163
Consultório Odontológico	Rua Heitor Penteado - Centro	68
Consultório Odontológico	Rua Itália - Jd. Ribeiro	142
Consultório Odontológico - Dra Fatima V. P. Trombeta	Rua Itália - Jd. Ribeiro	142
Consultório Odontológico (Dra. Daniela)	Avenida Joaquim Alves Correa - Jd. Imperial	4436
Consultório Odontológico Dr Alexandre A. Costa	Rua Antônio Carlos - Centro	95
Consultório Odontológico Dr João Ricardo dos Santos	Avenida Joaquim Alves Correa - Jd. Santo Antonio	3250
Consultório Odontológico Dr Willian	Rua Bandeirantes - Centro	50
Consultório Odontológico Dra. Vanessa	Rua Barão do Rio Branco - São Cristovão	361

AM  / CFV  / RGV 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Local	Logradouro/Endereço	N.º
Consultório Odontológico Dra Marlize Becker	Av Independência - Bela Vista	840
Consultório Odontológico Dra. Angela	Rua 13 de Maio, Ed. Palermo, Sala 22 - Centro	159
Consultório Odontológico Edurado G. Zeferino	Rua São Paulo - Vila Santana	325
Consultório Odontológico Jaqueline Fuiza	Rua Prof. Cristiano Volkart - Centro	155
Consultório Odontológico Simone T. Angeles	Largo São Sebastião - Centro	191
Consultório Odontológico Vale Verde	Avenida Clayton Alves Correa - Vale Verde	433
Consultório Orto Plus	Rua Campinas - Jd. Imperial	238
Consultório Ortomolecular	Avenida 11 de Agosto - Jd. Ribeiro	1428
DMS Burnier - Valilab	Rua Romano Baldin - Vila Santana	203
Dr. Antonio C. R. Alves	Rua 13 de Maio - Centro	331
Dr B. Jesus	Rua 13 de Maio - Centro	251
Dr. Cristiano Nunes Garros	Rua 13 de Maio, Sala 02 - Cento	309
Dr. Edson	Av. 11 de Agosto - Vila Calyton	867
Dr. Jair Bento	Rua 13 de Maio, Ed. Palermo, Sala 32 - Centro	159
Dr. Renato Correia	Rua 7 de Setembro - Centro	210
Dr. Silvio Mauricio Nintel Virides	Rua Henedina de O. Bresler - Vila Papelão	39 A
Dra Aurea Maria Perotti M. Barbosa	Rua Lucia Negrelo Centioli - Colina dos Alamos	704
Dra Debora B. Rodrigues	Rua Paiquerê, Sala 06 - Paiquerê	1348
Dra Patricia R Furlan Fessel	Rua Luiz Natale Medeira, Sala 04 - Centro	62
Dra Patricia Zatta Vignatti	Rua Itália, Jd. Ribeiro	64
Dra Regina Lucia N. Carvalho	Rua Ana Leonisia A. Camargo, Jd. Ribeiro	179
Dra. Elisangela Pegas	Rua Luiz Spindorelli, 6º andar, 607 - Paiquerê	47
Dra. Marcia S. Viana	Rua Rigesa - Centro	230
Dra. Maria Marcondes Esphiathi	Rua Antonio Carlos - Centro	153
Dra. Patricia	Rua Luiz Spindorelli, 5º andar - Paiquerê	30
Dra. Patricia Regina Alvim Lage Lama	Rua Luiz Spindorelli Neto, Sala 802, Edifício Jequitibá	47
Dra. Renata Gravena	Rua Luiz Spindorelli, 6º andar, 605 - Paiquerê	47
Dra. Simone E. Oliveira	Rua Duque de Caxias - Centro	172
Dra. Vanessa C. R. Volpi - Cirurgiã dentista	Rua Spindorelli Neto, Sala 208 - Vértice, Ed. Paineiras - Paiquerê	60
AM  / CFV  / RGV 		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Local	Logradouro/Endereço	N.º
Droga 11	Avenida 11 de Agosto - Vila Papelão	497
Droga Cem	Av dos Esportes - Centro	365
Droga Farmaextra Rafa	Rua Goiás Esq. com 12 de Outubro - Vila Santana	S/N
Droga Pharma	Rua Antonio Carlos - Centro	252
Droga Valinhos	Rua Antonio Carlos - Centro	226
Drogamax	Avenida 11 de Agosto - Jd. Ribeiro	2745
Drogaria Cecap	Rua das Gardênias - CECAP	335
Drogaria Dom Nery	Rua Dom Nery - Centro	427
Drogaria dos Aposentados	Rua Barão de Mauá - Centro	200
Drogaria Drogaera	Av. 11 de Agosto - Vila Calyton	705
Drogaria Drogaucha	Largo São Sebastião - Centro	233
Drogaria Imperador	Avenida dos Esportes - Centro	388
Drogaria Itamaracá Valinhos	Rua Pedro Leardini, Sala C - Vale do Itamaracá	390
Drogaria Jd. Do Lago	Rua Madalena Ilkamarino - Jd. do Lago	181
Drogaria Jd. São Marcos	Rua 08 - Jd. São Marcos	89
Drogaria Nova Era	Rua Agostinho Capovilla - Bom Retiro	535
Drogaria Papai	Av. Brasil - (Super. Caetano) - Vila Santana	930
Drogaria Pinheiros	Av. João Antunes dos Santos - Jd. Pinheiros	382
Drogaria Raia S.A	Rua Antônio Carlos - Centro	229
Drogaria Santa Luzia	Rua Pedro Gobetto Maria Rosa - Jd. São Marcos	20
Drogaria Santo Antonio	Rua Antonio Carlos - Centro	97
Drogaria São Jose	Rua Santinho Astolfi - Pq. das Colinas	37
Drogaria São Luiz	Rua Antonio Carlos - Centro	586
Drogaria Vera Cruz	Rua Dom Nery - Centro	455
Drogaria Vera Cruz	Rua Dom Nery - Centro	455
Drogaria Vila Santana	Rua São Paulo - Vila Santana	253
Drogasil	Rua Paiquerê, Shopping Valinhos - Paiquerê	200
EATON	Rua Clark - Macuco	2061
Elite Casimiro	Rua Elvino Silva - Pq. Lausane	289
Espaço Cão	Avenida Clayton Alves Correa - Vale Verde	455
Espaço Pet Paíquere	Rua Paiquerê - Paiquerê	1615
Espaço Sante Odontologia Avançada	Rua José Milani - Jd. Ribeiro	513
Estúdio de Tatuagem Celso e Lú	Rua Antônio Carlos - Centro	153
Grupo LAL	Rua General Osorio - Castelo	507

AM

/ CFV

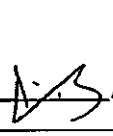
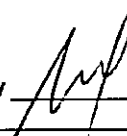
/ RGV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Local	Logradouro/Endereço	N.º
Farma Mais Vida	Av. João Antunes dos Santos - Jd. Pinheiros	297
Farmacia de Homeopatia Ouro Preto	Rua Itália - Jd. Ribeiro	55
Farmacia Tainá	Avenida Francisco Glicerio - Castelo	615
Farmacia Vale da Saúde	Rua Luiz Bissoto - Bairro Bom Retiro	370/01
Fernando Ar. Figuinha	Rua Carmelinda Prevital Pera - Jd. Vila Rosa	157
Funerária Bracalente	Avenida 11 de Agosto - Jd. Ribeiro	2461
Gabinete de Podologia	Avenida Joaquim Alves Correa - Jd. Imperial	4647
Gabinete de Podologia	Rua Antonio de Castro Prado - Vila Clayton	401
Gabinete de Podologia	Rua Antonio de Castro Prado - Vila Clayton	401
GBR Comércio de Cosméticos	Rua Paiquerê, Shopping Valinhos, Loja 26 - Paiquerê	200
Hélio Schiavinato - Dentista	Rua José Milani - Jd. Ribeiro	210
Hospital Galileu	Rua José Milani - Jd. Ribeiro	210
Imunity Imunização	Avenida 11 de Agosto - Jd. Ribeiro	1980
Instituto Voza da Medicina e Diagnose Ltda	Rua Luiz Spandorelli Neto, Piso 1 B, Shopping Valinhos - Paiquerê	161
Iris Homeopatia e Produtos Naturais	Rua Dr Antonio Castro Prado - Vila Clayton	465
Jane Tatoo	Rua 13 de Maio, Sala 05 - Centro	331
Jose Oscar Mayr	Av Independencia - Centro	306
Juliana Ortega - Podóloga	Rua José Milani - Jd. Ribeiro	117
Laboratorio de Análises Clínicas - CML	Rua Dom Nery - Centro	510
Laboratório de Análises Clínicas Dr. Rogério Bumier	Rua Romano Baldin - Vila Santana	203
Marcia C. Pera	Rua Itália - Jd. Ribeiro	96
Marcia Cristina	Av. 11 de Agosto - Vila Calyton	721
Miguel F. Jr	Rua Francisco Glicério - Vila Embaré	220
Neuro Clínica Dr Luiz C. Anastaci Jr	Rua Ana Leonisia A. Camargo - Jd. Ribeiro	213
Newton G.B. Filho	R. Padre Manoel Guinaut - Jd. Ribeiro	36
Nova Clínica Tatoo	Rua Rui Barbosa - Jd. Primavera	243
Oca Tatoo	Av. 11 de Agosto - Vila Calyton	750
Odontoclinic	Rua Itália - Jd. Ribeiro	50
Odontoteen	Av. 11 de Agosto, Sala 04 - Vila Clayton	481
Oftalmo Pet	Avenida 11 de Agosto - Jd. Ribeiro	1693

AM  / CFV  / RGV 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Local	Logradouro/Endereço	N.º
Ortoclínica (Dr. Samuel Henrique Nicolau)	Avenida 11 de Agosto - Jd. Ribeiro	1386
Paulo P. da Costa	Rua XV de Novembro - Centro	73
Pet Shop Veterinária Valinhos Ltda	Rua Prof. Cristiano Volkart - Centro	176
Recanto dos Velinhos	Rua João Bissoto Filho - Bom Retiro	2061
Ricardo Bahia	Rua Barão de Mauá - Centro	190
Rogério Madruga	Av. 11 de Agosto, Sala 31 - Vila Clayton	736
S.O. S. Animal	Avenida dos Esportes - Centro	396
Sandra Origella	Rua Paulo Setubal - Nova Valinhos	526
Santa Casa de Misericórdia	Rua Paulo Setubal - Nova Valinhos	526
Sindicato do Papelão	Rua 28 de Maio - Centro	34
Sindicato Prefeitura	Rua Eugênio Fransceschini - Centro	62
Studio de Tatuagem	Rua 21 de Dezembro, Sala 03 - Centro	15
Super Drogas	Rua 7 de Setembro - Centro	205
Tatuagem Guadalupe	Rua Antônio Carlos - Centro	52
Tedesco ME Ana Carolina	Rua José Augusto Rocha Moreira - Jd. Santo Antonio	295
Thales de Araújo	Avenida 11 de Agosto - Jd. Ribeiro	1667
UBS São Bento	Rua Itajaí - São Bento	70
UBS Bairro dos Ortizes	Rua Joaquim S. Salgueiro - Ortizes	16
UBS Central	Rua Silvio Concon - Centro	78
UBS Imperial	Rua Campinas - Jd. Imperial	633
UBS Jd Maracanã	Rua Pedro de Lucca - Jd. Maracanã	285
UBS Jd Pinheiros	Rua Horacio Salles Cunha - Jd. Pinheiros	258
UBS Jurema	Rua Jose de Sales Pupo - Jd. Jurema	71
UBS Macuco	Rua Waldemar Lazaretti - Macuco	S/N
UBS Paraíso	Rua das Acácias - CECAP	S/N
UBS Reforma Agraria	Núcleo Reforma Agrária	S/N
UBS Santo Antonio	Rua José Augusto Roxo Moreira - Jd. Santo Antonio	324
UBS São Marcos	Rua 03 - Jd. São Marcos	S/N
UBS Vila Santana	Avenida Brasil - Vila Santana	S/N
Unidade Central Odontologica	Rua Antonio Carlos - Centro	301
Unique Pharma	Avenida 11 de Agosto - Jd. Ribeiro	1797
Vip Tatoo Studio	Rua 28 de Maio - Centro	37
Welman F Meket	Av. 11 de Agosto - Vila Calyton	887

Unidade de medição:

Coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS): QUILO

Coleta, transporte e destinação final de resíduos perigosos de medicamentos (RPM):

QUILO

Coleta, transporte e destinação final de zoonoses (animais de pequeno porte): QUILO

AM

CFV

RGV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

2 - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

2.1. Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, kit de emergência, identificação da LICITANTE e telefone para reclamações.

2.2. Os veículos a serem utilizados nos serviços deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição e devida manutenção, preservando a execução dos serviços prestados.

2.3. A FISCALIZAÇÃO da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo que seja inadequado às exigências dos serviços; entendendo-se como inadequado, aquele que apresente quebras e/ou falhas mecânicas constantes, ou que ofereça riscos a terceiros e seus ocupantes, decorrente de mau estado de conservação e de manutenção, como também, aquele que não oferecer o necessário atendimento ao desenvolvimento das atividades que se prestarem a fazer.

2.4. A LICITANTE deverá manter os veículos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

2.5. Para atendimento aos serviços, deverão ser empregados veículos fabricados a partir de 2012, porém, esses deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e operação, sem oferecer riscos aos seus motoristas e terceiros, e serem adequados aos serviços conforme descrito em item anterior. No caso de substituições, necessariamente, o veículo ou equipamento ingressado será mais novo que aquele substituído.

2.6. Os veículos utilizados deverão se apresentar em condições de atendimento dos limites estabelecidos em lei para emissão de gases e para fontes sonoras, conforme legislação vigente.

3 - OBSERVAÇÕES FINAIS:

3.1. A CONTRATADA deverá dispor de local onde deverá concentrar todas as atividades de controle administrativo e operacional com instalações específicas para cada rotina envolvida.

3.2. É de competência exclusiva da CONTRATADA, recrutar e fornecer toda a mão de obra, direta e indireta, necessária a execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio operacional e administrativo.

3.3. Quando houver reserva técnica, deverá ser garantido, pela LICITANTE, quantitativo mínimo de 15% (quinze por cento) de veículos e 10% (dez por cento) para mão de obra.

3.4. A CONTRATADA deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras 01 a 28 da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e as Normas/Instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho vigentes.

AM

/ CFV

/ RGV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

3.5. Todo o pessoal em serviço deverá, por conta da CONTRATADA, usar obrigatoriamente uniforme completo, observando as normas de segurança aprovadas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, bem como os equipamentos de segurança individual e coletiva necessários.

3.6. A CONTRATADA não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados.

3.7. A CONTRATADA poderá repassar o uniforme/EPI usado aos seus novos empregados, desde que em boas condições de uso e devidamente higienizados e desinfetados.

3.8. O(s) veículo(s) deverá(ão) possuir sistema de comunicação.

3.9. Os funcionários deverão se apresentar uniformizados de acordo com o padrão de identidade visual, sem o qual não será permitido o acesso ao trabalho. Deverão portar "CRACHÁ" de identificação, afixado na altura do tórax, indicando: nome, função e telefone da sede da EMPRESA.

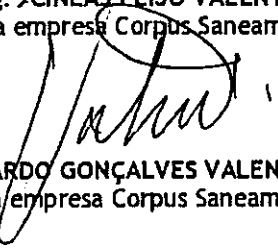
Valinhos/SP, 27 de dezembro de 2013.

Pela PREFEITURA:


ABRAÃO MICHELON
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela CONTRATADA:


Eng.º CINEAS FEIJÓ VALENTE
Diretor Presidente da empresa Corpus Saneamento e Obras Ltda.


RICARDO GONÇALVES VALENTE
Diretor Comercial da empresa Corpus Saneamento e Obras Ltda.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO DE COMPRAS N.º 1014/2013.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 010/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E", dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM) e zoonoses, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo critério de menor preço global, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 - Características do Objeto.

RAZÃO SOCIAL: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

ENDEREÇO: Rua Geraldo de Gasperi, nº 4.981

CIDADE: Valinhos

ESTADO: SP

CNPJ: 31.733.363/0005-93

TEL E FAX: (11) 4133-1350/ 4133-1351

SITE: www.corpus.com.br

E-MAIL: licitacoes@corpus.com.br

BARRIO: Chácara São Bento

CEP: 13.278-085

IE: Isenta

Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E", dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM) e zoonoses, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo critério de menor preço global, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 - Características do Objeto.	Preço Total Mensal: R\$ 80.331,50
Preço Total Mensal por extenso: (oitenta mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).	
Preço Total para 12 (doze) meses = Preço Mensal x 12: R\$ 963.978,00 (novecentos e sessenta e três mil e novecentos e setenta e oito reais).	

Item	Descrição dos Serviços	Ud	Quantidade	R\$ / unid.	R\$ / total
01	Coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde (grupos A-B-E)	kg	11.400,00	5,64	64.296,00
02	Coleta, transporte e destinação final de resíduos perigosos de medicamentos (RPM)	kg	130,00	8,15	1.059,50
03	Coleta, transporte e destinação final de zoonoses	kg	1.200,00	12,48	14.978,00
TOTAL MENSAL (R\$)					80.331,50
TOTAL CONTRATUAL (12 MESES)					963.978,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DE APRESENTAÇÃO.

Por Licitante:

Eng.º Círculo Feijó Valente - Diretor Presidente:

RG: 1.281.042-3 SSP/SP / CPF: 002.745.508-49

Ricardo Gonçalves Valente - Diretor Comercial:

RG: 7.980.532-2 SSP/SP / CPF: 003.057.278-93

Valinhos/SP, 29 de novembro de 2013

AM

CFV

RGV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Preparado por: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA

Prefeitura de Valinhos - Valinhos/SP

1. Cotação, base para a formação dos preços, valor: R\$ 1.000,00

20/04/2011

VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00

AM / CFV / RGV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos - SP

TERMO DE CONTRATO N.º 090/2013

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E", assim como dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM) e zoonoses, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo critério de menor preço global, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 - Características do Objeto.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP.

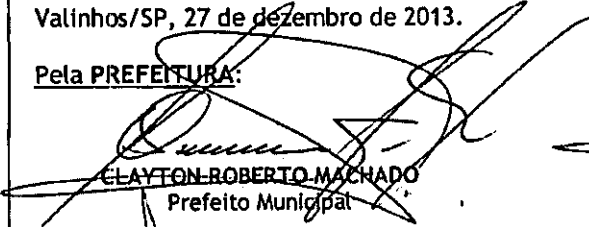
CONTRATADA: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., empresa brasileira de direito privado, com sede na Alameda Araguaia, n.º 2044 - Torre II - 15º andar, conjuntos 1.501, Centro Empresarial Araguaia, Bairro Tamboré, CEP n.º 06.455-906, na cidade de Barueri - SP, inscrita no CNPJ/MF n.º 31.733.363/0008-36 e com filial na Rua Geraldo de Gasperi, n.º 4.981, Chácara São Bento, CEP n.º 13.278-085, na cidade de Valinhos - SP, inscrita na CNPJ/MF n.º 31.733.363/0005-93.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo de Contrato acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

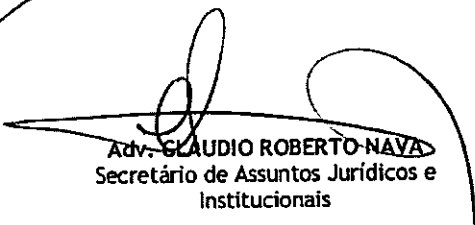
Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos/SP, 27 de dezembro de 2013.

Pela PREFEITURA:


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

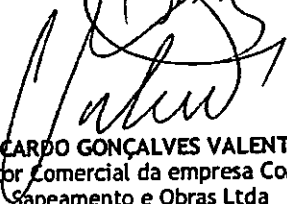

SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos


Adv. CLAUDIO ROBERTO NAYA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


ABRAÃO MICHELIN
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela CONTRATADA:


Eng.º CINEAS FEIJÓ VALENTE
Diretor Presidente da empresa Corpus Saneamento e Obras Ltda.


RICARDO GONÇALVES VALENTE
Diretor Comercial da empresa Corpus Saneamento e Obras Ltda